

**DECISÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE CONTRATUAL Nº 02/2022 –
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2020**

NOTIFICANTE: SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A. (entidade contratante)

NOTIFICADA: W&L Engenharia Eireli EPP, CNPJ nº 00.450.276/0001-71
(entidade contratada).

**REFERÊNCIA: Inadimplemento do Contrato Administrativo nº 055/2020 –
TERMO CIRCUNSTACIADO 02/2022.**

Trata-se de decisão de aplicação de penalidade contratual de multa na Empresa W&L Engenharia Eireli EPP, CNPJ nº 00.450.276/0001-71, titular do Contrato n 55/2020, conforme consta do Termo Circunstanciado n 02/2020.

A análise.

Em 12 de maio de 2022, foi encaminhada a Notificação de aplicação de penalidade 09/2022, juntamente com o Termo Circunstanciado de Aplicação de penalidade 02/2022, o qual definia a aplicação de penalidade de multa, referente ao atraso na execução da obra.

Em 24 de fevereiro de 2022, a empresa foi notificada pela contratante, por atraso na conclusão dos serviços, aplicando-se penalidade de advertência e solicitando a conclusão e entrega da obra.

Em resposta à notificação, a contratada encaminhou a Carta 211/2021, apresentando as justificativas para o atraso, assim como formalizou a previsão de término dos serviços e desmobilização até o dia 25 de março de 2022.

Apesar do compromisso da empresa, até a data da notificação 09/2022 ainda não havia sido concluída a obra, extrapolando-se inclusive o prazo de vigência do contrato.

Na cláusula Décima Primeira, são previstas as sanções administrativas conforme segue:

As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e regulamento de Licitações e contratos da SCPAR Porto de Imbituba, quais sejam:

I – Advertência.

II – Multa: (...)

e) 10% do valor correspondente à parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, nos demais casos de atraso; (...)

Em resposta ao Termo Circunstanciado 02/2020 a contratada apresentou defesa prévia, anexada ao processo no SGP-e PIMB 1541/2022.

O referido processo foi encaminhado ao setor jurídico para emissão de parecer.

Após análise do processo, setor jurídico emitiu parecer n. 146/2022, e conclui o seguinte:

Ante o exposto, este Departamento Jurídico opina pela subsistência do Termo Circunstanciado de fls. 02-04, de forma a aplicar penalidade de multa na Contratada.

O saldo remanescente à época da notificação correspondia a R\$111.719,26 (cento e onze mil, setecentos e dezenove reais e vinte e seis centavos).

Desta forma, baseado na análise apresentada e no parecer jurídico n.902022, a fiscalização julga subsistente o Termo Circunstanciado 02/2020, mantendo a penalidade conforme segue:

a) IMPOSIÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA DE 10% do valor correspondente à parcela não executada ou do saldo remanescente do

contrato, conforme Cláusula Décima Primeira, II, do Contrato nº 055/2020, equivalente à R\$11.171,93 (onze mil, setecentos e setenta e um reais e noventa e três centavos,

Imbituba, 10 de agosto de 2022.

Leticia de Carvalho Somavila
Analista Portuária – Engenharia Civil
Fiscal do Contrato



Assinaturas do documento



Código para verificação: **JXM8480F**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LETICIA DE CARVALHO SOMAVILA (CPF: 014.XXX.170-XX) em 10/08/2022 às 14:03:24

Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/02/2019 - 11:14:08 e válido até 25/02/2119 - 11:14:08.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEINQI8xMzc3MV8wMDAwMTU0MV8xNTQxXzlwMjJfSIhNODQ4MEY=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PIMB 00001541/2022** e o código **JXM8480F** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.